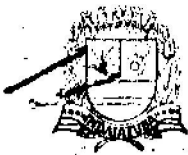




CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3355/1996		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE UM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA .		
Data da Norma 03/09/1996	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 26/11/2018	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7064/2018	Efeito da Norma Relacionada Norma correlata



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.355 DE 03 DE SETEMBRO DE 1996

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de um imóvel do Patrimônio Público Municipal em favor da Associação Atlética Ponte Preta."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar, gratuitamente, em favor da Associação Atlética Ponte Preta, a concessão administrativa de uso do seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal: tem início no ponto de confrontação a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a propriedade de Agenor Tachinardi, ponto denominado 01; do ponto 01 ao ponto 1-A mede 4,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 88° 24' 46" SE; do ponto 1-A ao ponto 1-B mede 86,00 metros confrontando com a propriedade de Agenor Tachinardi em rumo de NW 62° 24' 13" SE; do ponto 1-B ao ponto 1-C mede 24,00 metros confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba em rumo de NW 62° 24' 13" SE; deflete à esquerda do ponto 1-C ao ponto 1-D mede 73,00 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-D ao ponto 1-E mede 28,00 metros em rumo de SE 62° 24' 13" NW confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba do ponto 1-E ao ponto 1-F mede 38,01 metros em mesmo rumo confrontando com a área concedida ao Ferroviário Futebol Clube; do ponto 1-F ao ponto 1-G mede 43,99 metros em mesmo rumo, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 1-G ao ponto 1-H, mede 45,03 metros em rumo de SW 27° 35' 47" NE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 1-H ao ponto 08; mede 60,66 metros rumo de NW 86° 32' 24" SE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 08 ao ponto 09 mede 18,65 metros em rumo de SW 03° 19' 07" NE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à esquerda do ponto 09 ao ponto 10 mede 2,80 metros rumo de NW 82° 24' 28" SE, confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à direita do ponto 10 ao ponto 05, mede 3,19 metros em rumo de SW 00° 34' 24" NE confrontando com a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga; deflete à esquerda do ponto 05 ao ponto 06 mede 42,23 metros em rumo de NW 88° 24' 46" SE confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba; deflete à direita do ponto 06 ao ponto 01 mede 5,00 metros, encontrando o ponto de origem desta descrição, totalizando a

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3355/1996
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

área de 9.237,22m², com um barracão que tem frente para a Rua Joaquim Pedroso Alvarenga.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - destiná-lo exclusivamente para fins sociais, recreativos, culturais, esportivos, educacionais ou turísticos;

II - conservá-lo permanentemente;

III - disciplinar o uso do campo de futebol existente sobre o imóvel a ser concedido, de maneira a permitir que todas as agremiações esportivas locais possam utilizá-lo regularmente para jogos e treinos.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção ou indenização pelas mesmas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de direito real de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 03 de setembro de 1996

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL